



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 195/2025/CG/CMP	
Órgão Gestor:	Câmara Municipal de Paragominas
Origem:	Processo Administrativo Nº 029/2021-CMP/ Pregão Presencial Nº 009/2021-00003 (Lei Nº 8.666/93)
Requerimento:	Aditamento ao Contrato Administrativo Nº 026/2021-CMP
Fundamentação:	Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93 e cláusula 5 do Contrato Administrativo Nº 026/2021-CMP
Ordenador de Despesas:	Leonardo Luis Andrade
Contratada:	Inviolável Paragominas Comércio e Serviços de Alarmes Eletrônicos Ltda
Objeto:	Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 026/2021-CMP que versa sobre a contratação de empresa de segurança especializada em alarme monitorado, compreendendo a instalação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato a sua monitoração 24 horas todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Paragominas, visando a prorrogação do prazo de vigência.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da possibilidade de aditamento ao Contrato Administrativo Nº 026/2021-CMP oriundo do Processo Administrativo Nº 029/2021-CMP, com o objeto acima qualificado. O Procedimento foi instruído com base no artigo 57, II da Lei Nº 8.666/93 e foi dada sua entrada nesta Controladoria dia 08/07/2025, às 10:38h, por meio do Ofício Nº 127/2025-DCLC/CMP para análise e emissão de parecer.

E no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

II – RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Ofício Nº 110/2025-DCLC/CMP enviado à Presidência;
2. Ofício Nº 027/2025-GESTÃO DE CONTRATOS/CMP;



3. Relatório sobre a execução do contrato;
4. Contrato Administrativo Nº 026/2021-CMP/ aditivos;
5. Justificativa/Autorização do Presidente;
6. Ofício Nº 111/2025-DCLC/CMP enviado ao Departamento de Patrimônio e Suprimentos;
7. Análise de Mercado e anexos;
8. Ofício Nº 123/2025-DCLC/CMP enviado à Inviolável Paragominas Comércio e Serviços de Alarmes Eletrônicos Ltda;
9. Documentação da contratada;
10. Formalização de interesse da contratada quanto ao aditamento;
11. Ofício Nº 124/2025-DCLC/CMP enviado ao Departamento Financeiro;
12. Ofício Nº 095/2025-DOF/CMP informando a Disponibilidade orçamentária;
13. Ofício Nº 125/2025-DCLC/CMP enviado à Presidência;
14. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
15. Autuação pela Diretora do DCLC;
16. Portaria Nº 085/2025/GP/CMP – Nomeação do Agente de Contratações;
17. Portaria Nº 318/2025/GAB/PRES/CMP – Nomeação da Diretora do DCLC;
18. Relatório da Diretora do DCLC;
19. Minuta do Termo Aditivo;
20. Solicitação de Parecer jurídico;
21. Parecer Jurídico Favorável;
22. Solicitação de parecer desta Controladoria.

O processo para o aditamento em epígrafe teve início em 13/06/2025 por meio do Ofício Nº 110/2025 – DCLC-CMP que encaminhou ao Presidente o Ofício Nº 027/2025/Gestão de Contratos-CMP e o Contrato Administrativo Nº 026/2021-CMP. No mesmo expediente a Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Contratos - DCLC/CMP solicitou autorização da autoridade competente para abertura do processo de aditamento.

E estando presentes todos os documentos acima enumerados, esta controladoria, após análise preliminar expediu o Ofício Nº 031/2024/CG/CMP, retornando os autos para o DCLC solicitando que fossem feitas as correções nas inconsistências/passagens identificadas que demandavam correção para viabilizar a possibilidade de aditamento.



Após feitas as correções os autos retornaram para que se procedesse à análise dos procedimentos, e foram verificados os requisitos para a conformidade do aditamento de acordo legislação, por:

- Ter previsão no instrumento contratual;
- Ter o atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Por ter juntado relatório que discorre sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Ter a manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Restar comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

E, dando continuidade, passou-se a verificação de que a contratada mantém as condições de regularidade da contratação para a efetivação do aditamento. Para além disso, há demonstração da comprovação de que a contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e seu representante legal possui legitimação,

III – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise da possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo N° 026/2021-CMP que tem como objeto a contratação de empresa de segurança especializada em alarme monitorado, compreendendo a instalação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato a sua monitoração 24 horas todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Paragominas, fundamentando o aditamento por mais 3 (três) meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada, pois se encontra consubstanciada no art. 57, II da Lei N° 8.666/93 e na Cláusula 5, do contrato em comento, que assim determinam, respectivamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

Lei Nº 8.666/93

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Contrato Administrativo Nº 026/2021-CMP

Cláusula 5 – Da vigência e da eficácia

(...)

5.1 – A vigência deste contrato terá início em 17 de julho de 2021 e extinguindo-se em 16 de julho de 2022 tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado pela legislação vigente.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à Presidência.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditamento de prazo de vigência.

Fica a administração desta Casa de Leis obrigada a:

1. Publicar, nos mesmos meios de publicação em que fora publicado o Contrato Administrativo Nº 026/2021-CMP, o extrato do aditivo, inclusive no Mural de Licitações do TCM/PA;



2. Disponibilizar eletronicamente o processo de aditamento no site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
3. Inserir o processo de aditamento (sua versão física) à versão física do Processo Administrativo Nº 029/2021-CMP constantes nos arquivos do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, após análises das etapas e procedimentos relativos ao Processo Administrativo em epígrafe, bem como, com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 07 do corrente mês, o qual aprovou a minuta do Quarto Termo Aditivo, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO** do Contrato Administrativo Nº 026/2021-CMP que trata da contratação de empresa de segurança especializada em alarme monitorado, compreendendo a instalação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato a sua monitoração 24 horas todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Paragominas.

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos técnicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos jurídicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor.

Verificamos que quanto aos aspectos técnicos-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de aditamento para a pretendido, desde que seguidas as orientações acima.

É o Parecer,

Paragominas, 10 de julho de 2025.

LUIZ VAZ DA SILVA
Controlador Geral da CMP